

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

#### Decreto n.º 20:888

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928 sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçado o artigo 20.º, n.º 1), do capítulo 2.º do orçamento do Ministério das Colónias para o ano económico de 1931-1932 com a quantia de 8.627\$75, a distribuir pelas seguintes alíneas:

A) Cota para o Congresso Internacional dos Caminhos de Ferro . . . . .	177\$45
B) Cota para o Instituto Internacional de Agricultura em Roma . . . . .	7.712\$50
D) Cota para a Secretaria Permanente da Conferência do Mapa do Mundo . . . . .	1\$00
J) Subsídio à Sociedade Científica Internacional de Agronomia Colonial . . . . .	736\$80
	<hr/>
	8.627\$75

Art. 2.º É anulada igual quantia à do reforço na verba descrita no capítulo 3.º, artigo 65.º, n.º 1), do referido orçamento, sob a rubrica de «Colónia de S. Tomé e Príncipe—Garantia do pagamento à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, nos termos do artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 12:500, de 12 de Outubro de 1926, da quinta anuidade do empréstimo de 6:000.000\$ autorizado pelo mesmo decreto, destinado ao financiamento desta colónia».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Fevereiro de 1932. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

#### Decreto n.º 20:915

Demonstrou a experiência que o recrutamento dos funcionários para o quadro superior do Ministério da Instrução Pública entre os elementos dos corpos docentes dos diversos estabelecimentos de ensino, nomeados em comissão temporária, só vantagens tem trazido para a boa execução dos serviços e celeridade do expediente.

Convindo tornar extensivas as disposições que regulam o provimento do cargo de chefe da Repartição da Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes aos professores de todos os estabelecimentos de ensino dependentes daquele Ministério;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O cargo de chefe da Repartição da Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes será exercido em comissão, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do decreto n.º 16:481, de 8 de Fevereiro de 1929, por um professor ou assistente de qualquer estabelecimento de ensino dependente da referida Direcção Geral ou por um professor ou assistente do ensino técnico superior ou professor do ensino secundário, e, na falta de concorrentes desta categoria, por um funcionário de qualquer estabelecimento do ensino superior que ofereça condições de idoneidade para o desempenho do lugar, sem dispensa de diploma de curso superior que as garanta.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Janeiro de 1932. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 20:916

Verificando-se a insuficiência da dotação para pagamento de despesas de anos económicos findos, inscrita no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1931-1932;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, com fundamento no disposto no artigo 35.º e sua alínea g) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Instrução Pública, um crédito especial da importância de 900.000\$ para reforço da verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 848.º, do orçamento do segundo destes Ministérios, destinada ao pagamento de despesas de anos económicos findos.

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o referido ano económico as importâncias seguintes:

#### CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Reitoria e Secretaria Geral

Artigo 44.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. . . . 18.000\$00